TC 002.500/2002-3
Tipo: Prestação de Contas Simplificada.
Unidade jurisdicionada: Serviço Nacional Aprendizagem do Cooperativismo no RS (Sescoop/RS).
Assunto: inscrição de responsáveis no Cadin.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Conforme o Ofício 1366/2015-TCU/Secex-RS (peça 226), foi encaminhado ao Serviço Nacional Aprendizagem do Cooperativismo no RS (Sescoop/RS) as informações necessárias para o registro de inclusão de nome de diversos responsáveis condenados pelo Tribunal de Contas da União no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), em cumprimento ao disposto na Lei 10.522/2002 e no art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013.

2. Em resposta, o Sescoop/RS encaminhou o seu ofício 439/16-DIR-ASJUR (peças 228-229), informando que não foi possível realizar a inscrição no Cadin, pois a entidade "não integra a Administração Pública Direta ou Indireta, conforme redação do artigo 2°, inciso I, § 1º da Lei 10.522/2002".

3. Ainda, solicitou que o TCU procedesse a inscrição dos devedores relacionados no ofício, "caso esses ainda não tenham sido inscritos no CADIN pelo próprio TCU, em decorrência do Acórdão".

4. De fato, como inclusive mencionado no Memorando-Circular Segecex 32/2015, é incabível exigir-se o cadastramento no Cadin por entidades do Sistema S:

> a) no caso de crédito de entidade do Sistema S, por condenação de responsável ao pagamento de débito, a unidade técnica **deve suspender** a expedição de ofício de comunicação para solicitar a inscrição do devedor no Cadin, tendo em vista que, no momento, essas entidades não têm acesso ao Cadin nem a Receita Federal se mostra competente para inscrever os débitos imputados pelo Tribunal, uma vez que tais débitos não têm natureza tributária; a Segecex está em negociação com a Secretaria do Tesouro Nacional e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a fim de viabilizar o acesso direto das entidades do Sistema S ao Cadin para que estas operacionalizem a inclusão e exclusão de devedores;

5. Atualmente, há notícias quanto à tramitação, no Senado Federal, do Projeto de Lei (PLS) n. 202/2016, que altera a Lei 10.522/02 para deixar expressamente consignado que as entidades do Sistema S têm competência para realizar inclusões e exclusões no Cadin dos créditos em situação de inadimplência, em razão da não quitação de débito decorrente de condenação imposta pelo TCU.

6. Nesse sentido, foi formalizada consulta, de nº 693, ao Serviço de Aperfeiçoamento de Procedimentos e Normas Processuais (Sepron/Semec), por meio do Sistema Orientar, sobre o procedimento mais adequado a ser adotado neste caso concreto, relativamente ao encerramento ou manutenção em estado aberto deste processo.

7. Considerando que a consulta, realizada em 8/9/2016, ainda não teve resposta, que não cabe ao TCU efetuar o registro no Cadin, e que não há nenhuma outra providência a ser adotada, crê-se que este processo deve ser mantido na situação "Aberto" por mais algum período, até que seja dirimida a dúvida.

Secex-RS/Assessoria, em 2 de dezembro de 2016.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56679494.

(Assinado eletronicamente)
LEANDRO SANTOS DE BRUM
Auditor Federal de Controle Externo-Assessor
Matr. TCU n. 3582-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56679494.